ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA TÉCNICA DE LICENCIAMENTO (CTL) DO CONSELHO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE, REALIZADA EM 05 DE JUNHO DE 2025

Data: 05/06/2025
Horário: 09h30min às 16h30min
Local: FECAM

I - PARTICIPANTES:

ANAMMA – Mayara Pereira Silva (Secretária), Janaína Mendes
ABES – Patrice Juliana Barzan
CASAN – Priscila Batista de Campos
CIMVI – Sandra Batista, Rafael Paludo
CREA/SC – Fernanda Maria F. Vanhoni
CRQ-XIII – Odilon G. Amado Júnior
EPAGRI – Guilherme Xavier de Miranda Jr.
FACISC – Alini Masson
FECAM – Schirlene Chegatti (Presidente)
FIESC – Luís Henrique C. da Silva
FLORAM – Murilo Custódio Oselame
IMA – Fábio Castagna
OAB – Manuela K. H. Andriani
SEMAE – Bruno Henrique Beilfuss

Convidados: Suelen Grêmio (SIEASC), Norberto Corbellini (SIEASC), Leandro Frohlich (SIEASC), Maicon Reis (FAESC), Elisangela de Lima (CODEPLAN) e Israel Ferreira (SEMMAS)

II – ABERTURA E PAUTA DE REUNIÃO:

Às 09h30min do dia 05 de junho de 2025, presencialmente e conforme local acima indicado na convocação, reuniu-se a Câmara Técnica de Licenciamento (CTL), do Conselho Estadual do Meio Ambiente - CONSEMA, com a presença dos membros representantes do Poder Público e da Sociedade Civil supracitados. Instalados os trabalhos, a Presidente Schirlene Chegatti, iniciou a reunião pelo item 1.

Abaixo segue a pauta e link contendo os arquivos prévios correspondentes aos assuntos pautados:
Link dos arquivos: https://drive.google.com/drive/u/3/folders/1H0Q-pOoIAaypdZ5UoXO6ALzw8aNIZFyN

1. Leitura e aprovação da ata anterior (03/04/2025):

Encaminhamento: Aprovada por unanimidade a ata da reunião de 03/04/2025.

2. Continuação da discussão acerca do Processo SEMAE n° 515/2025 ref. ao Formulário encaminhado pelo Sindicato da Indústria da Extração de Areia do Estado de Santa Catarina - SIEASC.

Manifestação em relação à atividade 00.13.02 – Lavra a céu aberto por dragagem, se mineral típico de emprego na construção civil, independentemente de seu uso.

A revisão da faixa de produção é necessária devido às divergências das atividades observadas no código 00.13.02. A atividade de lavra a céu aberto por dragagem, especialmente em leitos de rios, apresenta distinção comparadas às lavras em cavas. A lavra a céu aberto por dragagem em cava está localizada distante dos rios, das captações de água, é como se estivesse criando uma lagoa em um terreno, e ela têm as atividades produzidas de forma similar às extrações por escavação, explosivos e desmonte hidráulico, se mineral típico de emprego na construção civil, as quais tiveram seus portes de empreendimento com as

Pág. 01 de 05 - Documento assinado digitalmente. Para conferência, acesse o site https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo e informe o processo SEMAE 00001466/2024 e o código 02AR89FY.

faixas de produção aumentadas nesta Revisão do CONSEMA 250/2024. O desmembramento do código 00.13.02 em dois novos códigos, 00.13.02 para dragagem em cava e 00.13.03 para dragagem em leito de rio, permitirá uma melhor gestão ambiental e facilitará a aplicação de medidas de controle mais específicas e efetivas para cada tipo de atividade. Este ajuste é suportado por avanços tecnológicos nos equipamentos utilizados, que agora são mais eficientes. Além disso, essa distinção atenderá às preocupações sobre a turbidez da água em áreas de captação de água nos rios.

Consequentemente, com essa atualização do código 00.13.02 desmembrando-o em dois códigos, pode-se alterar as quantidades no código 00.13.02 - Lavra a céu aberto por dragagem em cava para: Porte Pequeno: PA ≤ 48.000 (EAS), Porte Médio: 48.000 < PA ≤ 240.000 (EAS) e Porte Grande: PA> 240.000 (EIA) mantendo a similaridade com os demais códigos.

A revisão proposta está alinhada com os princípios de similaridade e isonomia, visando eliminar ambiguidades na norma e garantir que os empreendimentos similares sejam tratados de forma equivalente, conforme discutido nas reuniões do CONSEMA. A mineração é reconhecida como atividade de utilidade pública e interesse social pelo Código Florestal (Lei Federal n° 12.651/2012), pelo Regulamento do Código de Mineração (Decreto Federal n° 9.406/2018) e pelo Código Estadual do Meio Ambiente (Lei Estadual n° 14.675/2009). Essas legislações reforçam a importância da atividade minerária para o desenvolvimento de infraestrutura e para o crescimento econômico e social. Adicionalmente, a proposta respeita-se as exigências de EIA-RIMA para a supressão de vegetação de Mata Atlântica secundária em estágio avançado e médio de regeneração, conforme a Lei da Mata Atlântica (Lei Federal n° 11.428/2006, artigo 32). A Resolução CONSEMA 250 e 251/2024, consideraram a necessidade de atualizar as quantidades das faixas de produção e poderia incluir procedimentos específicos para atividades minerárias, como a distinção entre cava e leito de rio. A distinção proposta entre lavra por dragagem em cava e lavra por dragagem em leito de rio é essencial para mitigar os impactos ambientais específicos de cada modalidade, especialmente no que tange à turbidez da água em pontos de captação nos rios, conforme levantado nas discussões do CONSEMA. Portanto, ao desmembrar o código 00.13.02 em dois novos códigos, a proposta atenderá às diretrizes legais e regulamentares, promovendo uma aplicação mais precisa das normas ambientais e garantindo a continuidade das atividades de mineração com maior segurança e eficiência. Essa medida não apenas harmoniza a legislação existente, mas também reforça o compromisso com a proteção ambiental e a gestão sustentável dos recursos naturais.

Pontos importantes do pleito:

- *Terá aumento nas quantidades dos portes dos empreendimentos apenas para cavas de areia, deixando as atividades em leito de rio fora desse pleito, o que reduz a preocupação com captações de água.*
- *Será mantido sem alteração no potencial poluidor das atividades.*
- *Será mantida a exigência de EIA-RIMA para a supressão de vegetação secundária em estágio avançado e médio de regeneração, conforme exigência da Lei da Mata Atlântica (Lei Federal n° 11.428/2006, artigo 32).*

Proposta: Com base no exposto, realiza-se pedido de alteração da Resolução Consema n. 251/2024, sugerindo o desmembramento do código "00.13.02 - *Lavra a céu aberto por dragagem, se mineral típico de emprego na construção civil, independentemente de seu uso*" em dois códigos distintos e alteração da quantidade da faixa de produção de um dos códigos.

Lê-se atualmente:

00.13.02 - Lavra a céu aberto por dragagem, se mineral típico de emprego na construção civil, independentemente de seu uso.
Pot. Poluidor/Degradador: Ar: P Água: G Solo: P Geral: G
Porte Pequeno: PA ≤ 24.000 (EAS)
Porte Médio: 24.000 < PA < 120.000 (EAS)
Porte Grande: PA ≥ 120.000 (EIA)

Pág. 02 de 05 - Documento assinado digitalmente. Para conferência, acesse o site https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo e informe o processo SEMAE 00001466/2024 e o código 02AR89FY.

Altera-se para:
(Proposta - desmembrar o código 00.13.02 em dois códigos com aumento das quantidades dos portes apenas do código 00.13.02)

00.13.02 - Lavra a céu aberto por dragagem **em cava**, se mineral típico de emprego na construção civil, independentemente de seu uso.
Pot. Poluidor/Degradador: Ar: P Água: G Solo: P Geral: G
Porte Pequeno: PA ≤ 48.000 (EAS)
Porte Médio: 48.000 < PA ≤ 240.000 (EAS)
Porte Grande: PA ≥ 240.000 (EIA)

00.13.03 - Lavra a céu aberto por dragagem em **leito de rio**, se mineral típico de emprego na construção civil, independentemente de seu uso:
Pot. Poluidor/Degradador: Ar: P Água: G Solo: P Geral: G
Pequeno: PA ≤ 24.000 (EAS)
Porte Médio: 24.000 < PA < 120.000 (EAS)
Porte Grande: PA ≥ 120.000 (EIA)

Encaminhamento: Após discussão, os membros aprovaram por unanimidade a alteração na Resolução CONSEMA n° 250/2024, conforme proposta encaminhada pelo Sindicato da Indústria da Extração de Areia do Estado de Santa Catarina - SIEASC. Incluir alterações na minuta de revisão da Resolução CONSEMA n° 250/2024 e encaminhar à Secretaria Executiva para resposta aos requerentes.

3. Discussão acerca do Processo SEMAE n° 00000865/2025 do Requerente Thobias Lemke:

Encaminhamentos: Após análise dos questionamentos encaminhados, os membros da CTL entendem que não é de sua competência a discussão sobre questões pontuais, sendo que as dúvidas devem ser sanadas no próprio órgão ambiental licenciador.

4. Discussão acerca do Processo SEMAE n° 00000895/2025 do Colegiado de Meio Ambiente da Associação de Municípios do Nordeste de Santa Catarina - AMUNESC:

Após discussão, os membros da CTL entendem que uma vez que existe código específico para a preparação dos pescados, deve-se utilizar o mesmo:

26.60.00 - Preparação de pescado e fabricação de conservas de pescado, exceto entreposto de pescados.
Pot. Poluidor/Degradador: Ar: M Água: G Solo: M Geral: G
Porte Mínimo: AU(3) < 0,05 - Será licenciado por meio da expedição de Autorização
Ambiental – AuA
Porte Pequeno: 0,05 ≤ AU(3) ≤ 0,14 (RAP)
Porte Médio: 0,14 < AU(3) < 1 (EAS)
Porte Grande: AU(3) ≥ 1 (EAS)

Ainda em discussão, os membros da CTL verificaram a definição existente:

XXIX - Entreposto de pescados: estabelecimento destinado exclusivamente à recepção, à armazenagem e à expedição de pescado, que necessitem ou não de conservação pelo emprego de frio industrial (congelamento ou glaciamento).

Entretanto, para melhor aplicação do código relativo à essa atividade, os membros da CTL aprovaram a inclusão da definição de “preparação de pescados” na Resolução CONSEMA n° 250/2024, como segue:

Preparação de pescados: estabelecimento destinado ao beneficiamento por meio de limpeza, corte, filetamento, evisceração, embalagem e resfriamento.

Pág. 03 de 05 - Documento assinado digitalmente. Para conferência, acesse o site https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo e informe o processo SEMAE 00001466/2024 e o código 02AR89FY.

Encaminhamento: Encaminhar à Secretaria Executiva para resposta ao requerente,

5. Revisão da Resolução CONSEMA n° 128/2019 que reconhece outras ações e atividades consideradas como eventuais e de baixo impacto ambiental, de acordo com Art. 3°, inciso X, alínea "k", da Lei n° 12.651/2012

5.1. Discussão acerca do item 2 do Anexo I da Res. CONSEMA n° 128/2019:

Atualmente lê-se:

2 - Implantação de obras de arte, como pontes, alas ou cortinas de contenção e tubulações para viabilizar acesso aos imóveis urbanos ou rurais, desde que, não possuam alternativa técnica locacional, econômica ou ambiental viáveis, limitada a uma largura máxima estabelecida de 12 m (doze metros).

Altera-se para:

2 - Implantação de obras de arte, alas ou cortinas de contenção e travessias, tais como pontes, pontilhões e tubulações, limitadas a uma largura máxima da obra de 12 (doze) metros no sentido longitudinal do corpo hídrico - não caracterizadas como canalização - com o objetivo de transpor um curso hídrico de um lado para o outro, para viabilizar acesso aos imóveis urbanos ou rurais, quando não integradas ao sistema viário.

Encaminhamento: Os membros da CTI discutiram acerca do item 2 do Anexo I da Res. CONSEMA n° 128/2019. Será analisado novamente na próxima reunião.

5.2. Discussão acerca do item 14 do Anexo I da Res. CONSEMA n° 128/2019:

Atualmente lê-se:

Implantação de acesso a imóveis urbanos ou rurais, desde que, não possuam alternativa técnica locacional, econômica ou ambiental viável, limitada a uma largura máxima estabelecida de 6 m (seis metros).

Altera-se para:

Implantação de acesso a imóveis urbanos ou rurais, desde que limitada a uma largura máxima estabelecida em 12 (doze) metros.

Também deverá ser retificado na Res. CONSEMA n° 128/2019 a ordem para que o item 14 seja colocado no item 3.

5.3. Discussão acerca do item 5 do Anexo I da Res. CONSEMA n° 128/2019:

Atualmente lê-se:

5 - Pequenas retificações de cursos d'água, em no máximo 50 m (cinquenta metros) de extensão em áreas antropizadas, visando a contenção de processos erosivos, segurança de edificações e de vias públicas.

Altera-se para:

5 - Retificações de cursos d'água, em no máximo 50 m (cinquenta metros) de extensão em áreas antropizadas, visando a contenção de processos erosivos, segurança de edificações e de vias públicas.

Pág. 04 de 05 - Documento assinado digitalmente. Para conferência, acesse o site https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo e informe o processo SEMAE 00001466/2024 e o código 02AR89FY.

5.4. Discussão acerca de inclusão de item:

Construção ou instalação de medidores fixos de vazão com calhas, para monitoramento da quantidade da água para fins ambientais ou sanitários, conforme instrução técnica da secretaria estadual da saúde ou do órgão ambiental competente.

5.5. Discussão acerca do item 8:

Os membros da CTL, após análise do item 8, entendem pela manutenção da redação.

6. Assuntos diversos:

6.1. Alteração dos membros da OAB.

- Titular: Manuela Kuhnen Hermenegildo Andriani
- Suplente: Andre Leandro Richter

6.2. A próxima reunião será realizada no dia 03/07/2025.

6.3. A representante da ANAMMA, Janaina, solicitou esclarecimentos ref. ao inciso I e II do Art. 11, quando existem empreendimentos já licenciados, que incluem atividades ou processos na sua operação, com alteração de controles ambientais e alteração do código de enquadramento.

Os membros da CTL entendem que quando existe a alteração da natureza do empreendimento com novos aspectos, impactos ambientais e controles ambientais diferentes do processo original que resultem na alteração do código de enquadramento das atividades licenciáveis, deve-se solicitar ampliação de Licença Ambiental Prévia - LAP junto ao órgão ambiental competente, com apresentação de novo Estudo Técnico Ambiental.

Os membros da CTL também discutiram sobre realizar a revisão dos incisos I e II, Art. 11 da Resolução CONSEMA n° 250/2024, onde a maioria entende que não há necessidade de alteração, tendo sido contrário os membros da ANAMMA e FLORAM.

A representante do CREA sugeriu que os casos de excepcionalidade sejam discutidos na CTL e a suas decisões sejam convertidas em súmulas.

III - ENCERRAMENTO:

Após leitura e aprovação desta ata, esgotada a pauta e nada mais havendo a tratar, a presidente Schirlene Chegatti agradeceu a presença de todos e declarou por encerrada a reunião. A correspondente ata foi relatada por Leticia Lunardi.

Schirlene Chegatti
Presidente da CTL
05 de junho de 2025

Pág. 05 de 05 - Documento assinado digitalmente. Para conferência, acesse o site https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo e informe o processo SEMAE 000001466/2024 e o código 02AR89FY.

Assinaturas do documento

Código para verificação: **02AR89FY**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

SCHIRLENE CHEGATTI (CPF: 020.XXX.379-XX) em 04/09/2026 às 11:20:39
Emitido por: "SGP-e", emitido em 08/05/2024 - 18:56:24 e válido até 08/05/2124 - 18:56:24.
(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U0VNQUVfMzc3MDZfMDAwMDE0NjZfMTQ2Nl8yMDI0XzAyQVI4OUZZ ou o site https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo e informe o processo **SEMAE 00001466/2024** e o código **02AR89FY** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.